

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - URBS
C.G.C.M.F. Nº 76.493.899/0001-93

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dois dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta, às 10:00 horas, na sede social sita à Rua Comendador Araújo nº 802, nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - URBS, em atendimento à Convocação feita por Editais publicados nas edições dos dias 25, 26 e 27 de agosto de 1980 do Diário Oficial do Estado do Paraná e nas edições dos dias 22, 23 e 24/25 de agosto de 1980 do Jornal "Diário Popular". Presentes à Assembléia, segundo foi constatado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, acionistas, que representavam mais de dois terços do Capital Social da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - URES. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma do artº 15, § 1º do Estatuto Social, o senhor NESTOR CELSO IMTHON BUENO, Presidente do Conselho de Administração, o qual convidou a mim, FLÁVIO PRESTES para ser vir como secretário, ficando desta forma constituída a mesa dirigente dos trabalhos. Constituída a mesa, determinou o Sr. Presidente que fosse lido o Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: "COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - URBS. CGC-MF. nº 76493899/0001-93. Assembléia Geral Extraordinária. CONVOCAÇÃO. Convidamos os senhores acionistas, portadores de ações ordinárias nominativas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02 de setembro de 1980, às 10:00 horas, na sede social da Companhia à Rua Comendador Araújo nº 802, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Mudança da denominação social da Companhia para "CIC - Cidade Industrial de Curitiba S.A.", com a consequente alteração do Artº 1º do Estatuto Social; b) Proposta e Justificação do Conselho de Administração para a realização da cisão de parte definida do patrimônio para a constituição de nova sociedade anônima de economia mista, conforme autorização constante da Lei Municipal nº 6.155 de 26 de junho de 1980; c) Conseqüente redução do capital e alteração do Artº 5º do Estatuto Social; d) Constituição de nova sociedade de economia mista com a denominação de "URBS - Urbanização de Curitiba S.A.); e) Eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; f) Outros assuntos de interesse social. Curitiba, 21 de agosto de 1980. (as) NESTOR CELSO IMTHON BUENO, Presidente do Conselho de Administração." Em seguida, determinou o Sr. Presidente fosse lida a Proposta do Conselho de Administração relativa ao item "a" da Ordem do Dia e o Parecer do Conselho Fiscal, vazados nos seguintes termos: "PROPOSTA: Senhores Acionistas: Tendo em vista que nos últimos anos as atividades da Companhia estão fundamentalmente voltadas para a implantação da Cidade Industrial de Curitiba e com o objetivo de preparar a estrutura da sociedade para o desmembramento da parcela do seu patrimônio que compreende o Setor de Urbanização, o Conselho de Administração, conforme o deliberado em reunião do dia 05/08/1980 e o disposto na Lei Municipal nº 6.155, de 26 de junho de 1980, vem propor a alteração da denominação da Companhia de Urbanização de Curitiba - URBS para "CIC - Cidade Industrial de Curitiba S.A." alterando-se, consequentemente, o artº 1º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Art. 1º - A CIC - Cidade Industrial de Curitiba S.A., é uma sociedade por ações e de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública e constituída na forma das Leis Municipais nºs 2.295, de 21/08/63, 4.369, de 25/09/72, e 4.240, de 26/12/72, e com denominação social alterada conforme Lei Municipal nº 6.155, de 26/06/1980". Curitiba, 20 de agosto de 1980. (as) NESTOR CELSO IMTHON BUENO, ROGÉRIO QUADROS e HAROLDO DO AMARAL." "PARECER - O Conselho Fiscal da Companhia de Urbanização de Curitiba - URBS, resolveu por unanimidade aprovar a Proposta do Conselho de Administração relativa à alteração da denominação da sociedade para "CIC - Cidade Industrial de Curitiba S.A." Curitiba, 21 de agosto de 1980. (as) JOÃO CHALBAUD BISCAIA, OTHELO WERNECK LOPEZ, IVAN RIBAS, JOSÉ CARLOS RAUEN DOS REIS e JOSÉ ANTONIO BERTINATO." Após a sua leitura o Sr. Presidente colocou a Proposta e respectivo Parecer do Conselho Fiscal em discussão e votação, resultando os mesmos aprovados por unanimidade de votos. A seguir, passando ao item "b" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente determinou fosse procedida à leitura da Proposta do Conselho de

Administração e respectivo Parecer do Conselho Fiscal com o seguinte teor:
"PROPOSTA - Senhores Abionistas: JUSTIFICAÇÃO: Por força do Decreto nº 30, baixado pelo Prefeito Municipal de Curitiba em 19 de janeiro de 1973, foi atribuída à Companhia de Urbanização de Curitiba, URBS, a gigantesca missão de implantar a Cidade Industrial de Curitiba, sobre a área declarada de utilidade pública pelo citado Decreto. Esse trabalho, pela sua amplitude, passou a absorver quase que integralmente as atenções e a estrutura da companhia, ficando em segundo plano o seu objetivo específico de administrar o Fundo de Urbanização de Curitiba, destinado a atender aos programas de equipamento urbano e de infra-estrutura. Por outro lado, para fazer face à grandiosidade da obra da Cidade Industrial, a Companhia foi obrigada a multiplicar setores, criar novos departamentos, diversificar atribuições, provocando um tal gigantismo em sua estrutura a ponto de tornar extremamente difícil a separação e o controle de cada uma das atividades, seus recursos e respectivas responsabilidades. Tornou-se evidente que a Cidade Industrial de Curitiba deveria possuir uma estrutura integralmente dedicada à realização de seus objetivos, assim como o Fundo de Urbanização necessitava de toda a atenção de uma empresa para atender às importantíssimas obras de infra-estrutura e de equipamento de Município. Como as duas estruturas já existem, integradas numa mesma companhia, concluiu-se que a solução consistiria em promover o desmembramento do universo que compreende o Setor de Urbanização, através da cisão constituindo-se uma nova sociedade anônima de economia mista, permanecendo a companhia cindida com suas atividades inteiramente voltadas para a implantação da Cidade Industrial de Curitiba. Por mensagem do Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, a idéia transformou-se na Lei Municipal nº 6.155 de 26 de junho de 1980, autorizando o Executivo a constituir pela cisão da parcela do patrimônio da companhia que compõe o Setor de Urbanização, uma nova sociedade de economia mista, que receberá a denominação de URBS - Urbanização de Curitiba S.A., tendo por objeto a administração do Fundo de Urbanização de Curitiba. Tendo em vista as razões expostas e a autorização contida na citada Lei Municipal, o Conselho de Administração, de acordo com o deliberado na sua 32a. Reunião realizada no dia 05/08/1980, vem propor o desmembramento de parte do patrimônio da companhia, para constituição, pelo processo de cisão, de uma nova sociedade de economia mista, observado o disposto nos artigos 223 a 231 da Lei nº 6.404/76 e as condições abaixo: 1a. - Elementos que compõem a parcela do patrimônio a ser desmembrado: O patrimônio Líquido a ser desmembrado é constituído dos seguintes valores:
a) ATIVO - Circulante Cr\$ 383.588.779,22, compreendendo: banco conta caução Cr\$ 10.953.794,16, aplicações em títulos Cr\$... 4.039.239,86, duplicatas a receber Cr\$ 122.572.829,02, provisão p/devedores duvidosos (Cr\$ 5.668.988,52), usuários diversos Cr\$ 7.426.270,18, devedores compromissos imobiliários Cr\$ 10.690.392,00, adiantamentos a empregados Cr\$ 707.714,84, adiantamentos a empreiteiros/fornecedores Cr\$ 19.750,00, adiantamentos p/despesas de viagens Cr\$ 27.551,81, despesas reembolsáveis Cr\$ 6.854.066,44, terminais de transportes Cr\$ 25.965.312,75, áreas CIC Cr\$ 133.118.803,00, áreas Zona Especial de Serviços Cr\$ 31.683.753,24, áreas Terminal de Cargas Cr\$ 20.563.477,08, honorários advogado Terminal de Cargas Cr\$ 192.271,59, despesas pagas antecipadamente Cr\$ 14.442.541,77; Realizável a longo prazo Cr\$ 304.475.465,60, compreendendo: duplicatas a receber Cr\$ 99.718.518,86, melhorias em locais públicos Cr\$ 5.743.495,20, devedores compromissos imobiliários Cr\$ 3.397.270,00, outros investimentos FUC Cr\$ 61.950.391,79, Plano Comunitário de Pavimentação Cr\$ 11.529.853,02, Plano Ordinário de Pavimentação Cr\$ 1.052.030,50, projeto Cura - Jardim das Américas Cr\$ 10.375.859,24, programa de Proteção ao Pedestre Cr\$ 6.226.411,00, imóveis p/venda - Terrenos URBS Cr\$ 74.472.163,47, áreas QG - Rui Barbosa Cr\$ 30.000.000,00, outros investimentos financeiros Cr\$ 9.472,52; Permanente Cr\$ 38.327.360,29, compreendendo: terrenos Cr\$ 3.609.927,77, benfeitorias Cr\$ 16.726.180,81, móveis e utensílios Cr\$ 8.924.075,42, instalações Cr\$ 4.917.624,84, veículos Cr\$ 1.344.740,48, biblioteca Cr\$ 58.855,07, outros investimentos financeiros Cr\$ 82.975,49, imobilizações em andamento Cr\$ 2.662.980,41, totalizando Cr\$ 726.391.605,11; b) -

PASSIVO - Circulante Cr\$ 403.405.205,02, compreendendo: empréstimos internos URBS Cr\$ 86.282.497,77, empréstimos externos URBS Cr\$ 215.809.838,00, fornecedores Cr\$ 4.993.498,07, emprestimos Cr\$ 12.355.113,27, credores diversos Cr\$ 46.630.940,18, impostos e contribuições a recolher Cr\$ 4.058.656,54, outras contas a pagar Cr\$ 198.450,50, provisão exigível Cr\$ 20.208.879,90, crédito operacional URBS/SANEPEL Cr\$ 12.867.330,79; Exigível a longo prazo Cr\$ 221.245.073,05, compreendendo: empréstimos internos URBS Cr\$ 153.031.842,80, empréstimos externos URBS Cr\$ 24.483.420,00, cauções e depósitos Cr\$ 584.217,39, doações terrenos - QG 5a. RM Cr\$ 30.000.000,00, convênio URBS/SANEPEL Cr\$ 13.145.592,86; Resultado de exercícios futuros - Cr\$ 12.534.782,04, totalizando Cr\$ 637.185.060,11; **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** Cr\$ 89.206.545,00, compreendendo: Capital Cr\$ 89.206.545,00; 2a. - Critério de avaliação do patrimônio líquido a ser desmembrado e a data a que se referirá a avaliação. Adotar-se-á como critério para a avaliação os valores contábeis corrigidos dos bens do ativo e das obrigações que integram o passivo. A avaliação tomará por base a situação contábil da sociedade em 30 de junho de 1980 e as variações posteriores ocorridas nos itens do ativo e passivo abrangidos pela cisão, serão imputadas à sociedade resultante da operação; 3a. - Redução do capital da companhia e valor do capital da nova sociedade: a) o capital social da companhia cindida será reduzido em Cr\$ 89.206.545,00 (Oitenta e nove milhões, duzentos e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros) passando a Cr\$ 17.467.955,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros); o capital social da sociedade a ser criada será de Cr\$ 89.206.545,00 (Oitenta e nove milhões, duzentos e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros); 4a. - Número, espécie e classes das ações que serão atribuídas em substituição aos direitos dos sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para as relações de substituição: Em face da cisão parcial do patrimônio líquido da companhia cindida e consequente redução do seu capital social, os seus acionistas que serão os únicos acionistas da nova sociedade, dela receberão, em substituição às ações que deixaram de possuir na companhia cindida, o mesmo número, valor e classe de ações na nova sociedade, conforme quadro demonstrativo da situação dos acionistas nas duas sociedades, documento que fica fazendo parte integrante desta proposta como ANEXO 1. O critério adotado foi a divisão do valor do patrimônio líquido desmembrado pelo valor da redução do capital da sociedade cindida, do que resultou o índice 1 (um), vale dizer, para cada ação que o acionista perder na sociedade cindida, receberá uma nova ação na sociedade a ser constituída; 5a. - Alteração Estatutária da companhia cindida e projeto de Estatuto Social da nova sociedade: a) O artº 6º - Caput do Estatuto Social da sociedade cindida passará a ter a seguinte redação: "Artigo 6º - O capital social totalmente integralizado é de Cr\$ 17.467.955,00 (Dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), dividido em 17.467.955 (Dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma"; b) Estatuto Social da nova Sociedade: ESTATUTO SOCIAL: Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO - Art. 1º - A URBS - Urbanização de Curitiba S.A. é uma sociedade por ações e de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública e constituída na forma da Lei Municipal 6.155 de 26 de junho de 1980. Art. 2º - A Sociedade é regida pelas Leis Municipais nºs 6.155, de 26 de junho de 1980, 4.369, de 25 de setembro de 1972 e pela legislação aplicável às sociedades anônimas e por este estatuto. Art. 3º - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Comendador Araújo, nº 802. A Sociedade poderá participar em empresas subsidiárias, na qualidade de acionista, ou de outras instituições julgadas de interesse para o Executivo Municipal ou Região Metropolitana de Curitiba. Art. 4º - A Sociedade tem por finalidade administrar o Fundo de Urbanização de Curitiba, podendo à conta desses recursos, promover a realização de investimentos em projetos e programas de desenvolvimento urbano do Município de Curitiba e respectiva região Metropolitana e bem assim a comercialização de equipamentos urbanos. § 1º - A Sociedade pode também aplicar seus recursos próprios em idênticos projetos e programas de desenvolvimento urbano no Município e Região Metropolitana. § 2º - O Fundo de Urbanização de Curitiba, de natureza contábil, terá suas operações escrituradas em contas específicas conforme as normas de contabilidade pública vigorantes. § 3º - A Sociedade,

na qualidade de administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba, agirá como concessionária de serviços públicos, nos termos dos contratos de concessão firmados com o Executivo Municipal. § 4º - Os recursos da Sociedade podem ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos, contraídos especificamente para a realização dos objetivos mencionados neste artigo.

Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - CAPITAL, AÇÕES E OUTROS RECURSOS - Art. 6º - O Capital Social totalmente integralizado é de Cr\$ 89.206.545,00 - (oitenta e nove milhões, duzentos e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), dividido em 89.206.545 (Oitenta e nove milhões, duzentos e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - As ações da Sociedade, pertencentes à Prefeitura Municipal de Curitiba, serão sempre ordinárias nominativas. As demais ações serão ordinárias nominativas ou endossáveis ou ao portador, à vontade do acionista que as poderá converter ou reconverter, correendo por sua conta as despesas decorrentes. § 2º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. § 3º - As ações ou títulos múltiplos serão assinados por dois diretores. § 4º - Ao acionista é assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações em aumentos de capital. Deixando os acionistas de se manifestarem, dentro do prazo fixado pela Assembléia Geral, quanto ao exercício do direito de preferência, será facultado ao Conselho de Administração oferecer à subscrição de terceiros as ações disponíveis. Art. 7º - A participação da Prefeitura Municipal de Curitiba no capital da URBS, sempre será de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto. Art. 8º - Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados segundo dispositivos legais, observado sempre o limite mínimo mencionado no artigo anterior, em favor da Prefeitura Municipal de Curitiba. Art. 9º - A transferência de ações será realizada na forma da lei, mediante termo lavrado em livro próprio, respeitado o limite mínimo estabelecido no Art. 7º deste Estatuto. Art. 10º - Cada ação ordinária nominativa ou nominativa endossável dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 11º - Constituem recursos próprios da URBS: a) 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos à conta do Fundo de Urbanização de Curitiba, objeto da Lei Municipal nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, como remuneração pela administração do referido Fundo; b) Os lucros e os dividendos das operações realizadas diretamente ou através de subsidiárias com recursos próprios ou de terceiros; c) O produto de lançamentos de títulos de sua responsabilidade nas condições permitidas pela Lei; d) O produto da prestação de serviços a terceiros; e) O produto de transações eventuais; f) Dotações orçamentárias recebidas do Governo Federal, Governo Estadual e Prefeitura Municipal de Curitiba. Capítulo III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Art. 12º - Constituem unidades de administração da sociedade: I - a Assembléia Geral de Acionistas; II - o Conselho de Administração; III - a Diretoria; IV - o Conselho Fiscal. SEÇÃO I - Assembléias Gerais - Art. 13º - A Assembléia Geral é a unidade superior de decisão, constituída pela reunião de acionistas, convocada e instalada segundo os parâmetros legais, quer seja ordinária ou extraordinária. Art. 14º - Além dos poderes específicos estabelecidos no Art. 12º, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, a Assembléia Geral tem os seguintes poderes: I - Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; II - Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; III - Examinar e decidir sobre questões propostas pelo Conselho de Administração. Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de abril de cada ano, observando os dispositivos legais quanto à convocação e funcionamento. § 1º - A Assembléia Geral será presidida e convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. SEÇÃO II - Conselho de Administração - Art. 16º - O Conselho de Administração é a unidade que estabelece a política e a orientação geral da Sociedade em termos operacionais. Art. 17º - Especificamente o Conselho de Administração tem poderes para decisão sobre: I - Eleição ou destituição dos membros da Diretoria; II - Investimentos, contratos de financiamento, contratos de prestação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessão de garantias hipotecárias e desapropriações em valor acima de 20.000 ORTN's ou qualquer outro valor que a substitua; III - Exame, discussão e aprovação dos demonstrativos financeiros e Balanço Geral anual da Sociedade, bem como proposta da Diretoria sobre distribuição de lucros, dividendos e formação de re

servas; IV - Exame, discussão e aprovação do Relatório de Mova-
mentação do Fundo de Urbanização de Curitiba, anualmente enca-
minhado à Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Curitiba;
V - Exame, discussão e aprovação de questões omissas neste Es-
tatuto, "ad referendum" da Assembléia Geral; VI - Estabelecimen-
to das políticas ou diretrizes operacionais da Sociedade, so-
bretudo a longo prazo; VII - Outros assuntos que a Diretoria
julgar convenientes. Art. 18º - O Conselho de Administração se-
rá composto de 6 (seis) membros, acionistas da Sociedade: I -
Pelo Presidente da Sociedade; II - Pelo Diretor Administrativo
Financeiro da Sociedade; III - Pelo Diretor Geral do Departamento
da Fazenda da Prefeitura Municipal de Curitiba, na qualida-
de de representante do Prefeito Municipal; IV - Por um repre-
sentante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Cu-
ritiba - IPPUC; V - Por um Vereador indicado pela Câmara Muni-
cipal de Curitiba; VI - Por um representante dos acionistas mi-
noritários, mediante eleição própria. Art. 19º - O Conselho de
Administração será presidido pelo Presidente da Sociedade, o
qual exercerá o voto de desempate em suas deliberações. § Único
- Em caso de sua ausência ou impedimentos a Presidência do Con-
selho será exercida pelo Diretor Administrativo Financeiro da
Sociedade. Art. 20º - Os membros do Conselho de Administração
serão eleitos pela Assembléia Geral, com um mandato de 3 (três)
anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho permanece-
rão em exercício até a posse do substituto ou nova posse quan-
do reeleitos. § 1º - Com exceção dos Diretores da Sociedade, to-
dos os outros membros do Conselho de Administração terão um su-
plente, eleitos pela mesma Assembléia que eleger os membros efetivos. § 2º - A remuneração dos membros efetivos e suplentes
será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. § 3º - Em ca-
so de vacância de membros do Conselho de Administração, o Pre-
sidente da Sociedade convocará a Assembléia Geral para preen-
chê-la, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato. § 4º - Os membros eleitos do Conselho de Administração tomarão -
posse perante seu Presidente através de termo lavrado em livro
próprio. Art. 21º - O Conselho de Administração se reunirá me-
diante convocação do Presidente e somente tomará decisões com
a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, cujas
decisões serão objeto de registro formal em livro próprio. SEC-
ÇÃO III - Diretoria - Art. 22º - A Diretoria é a unidade que
fixa os objetivos e administra o sistema operacional da Socie-
dade. Art. 23º - A Diretoria será composta de 4 (quatro) mem-
bros: I - Presidente; II - Diretor Administrativo Financeiro; III -
Diretor de Engenharia; IV - Diretor de Operações. Art.
24º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de
Administração por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser re-
eleitos. Os Diretores permanecem no cargo até a posse de novos
membros ou até a nova posse em caso de reeleição. § 1º - Não
poderão ser membros da Diretoria, além dos impedidos legalmen-
te, aqueles que tiverem, na mesma, ou nos Conselhos de Adminis-
tração ou Fiscal, parentes consangüíneos até o terceiro grau.
§ 2º - Quando ocorrer ausência ou impedimento temporário do
Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo-
Financeiro e na ausência deste por qualquer um dos outros Dire-
tores por ele indicado. § 3º - Em caso de vacância definitiva
de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administra-
ção elegerá o substituto, o qual exercerá o cargo pelo tempo
em que faltar para completar o mandato. Art. 25º - A Diretoria
se reunirá periodicamente por convocação do Presidente, de cu-
jas reuniões serão lavradas atas registradas em livro próprio.
Art. 26º - A Diretoria, como colegiado, tem as seguintes atri-
buições: I - Examinar, discutir e aprovar as inversões a cur-
to, médio e longo prazos, segundo os objetivos da empresa, até
o valor de 20.000 ORTN's (ou outro valor que as substitua). Aci-
ma deste valor a Diretoria encaminhará o assunto à decisão su-
perior do Conselho de Administração; II - Decidir sobre o pla-
no de aplicações do Fundo de Urbanização de Curitiba; III - De-
finir os objetivos operacionais da Sociedade, a curto, médio e
longo prazos, segundo as políticas ou diretrizes fixadas pelo
Conselho de Administração; IV - Definir a estrutura de autori-
dade da Sociedade, bem como seu sistema operacional, segundo
seus objetivos, cujas principais normas serão objeto do Manual
de Organização; V - Decidir sobre a alienação de bens móveis,
imóveis, concessão de garantias hipotecárias, contratos de fi-
nanciamento, empréstimos ou qualquer outra operação financeira
até 20.000 ORTN's (ou outro valor que as substitua); VI - Exa-
minar, discutir e aprovar estudos, projetos, relatórios e pare-
ceres vinculados com a consecução de objetivos da Sociedade bem

como com seu sistema operacional; VII - Apresentar ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal relatórios periódicos, bem como o Balanço Geral e Demonstrativos Financeiros relacionados aos exercícios financeiros da Sociedade; VIII - Praticar todos os atos inerentes à administração da Sociedade que não sejam de responsabilidade do Conselho de Administração, quer por força deste Estatuto, quer por força de dispositivo legal; IX - Nomear procuradores "ad juditia", extra ou "ad negotia", para atos específicos, cujos poderes, objetos e prazos serão definidos em instrumento público próprio. Art. 27º - A movimentação de valores da Sociedade ou outras quaisquer obrigações, somente terão validade mediante assinatura de 2 (dois) Diretores ou 2 (dois) procuradores, conforme instrumento procuratório com poderes específicos. Art. 28º - As decisões de Diretoria serão tomadas sempre por maioria de votos, cabendo ao Presidente, a lém do seu voto, o de desempate. Art. 29º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral. Art. 30º - Ao Presidente correspondem as atribuições: I - Representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante outras empresas, os acionistas e o público em geral; II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, Diretoria, bem como as Assembléias Gerais; III - Nomear, contratar, lotar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir funcionários, conforme as normas específicas adotadas pela Sociedade, ouvida a Diretoria quando se tratar de assessores e chefes de departamento; IV - Resolver casos omissos e praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; V - Definir objetivos globais e seus respectivos sistemas operacionais a curto, médio e longo prazos, distribuindo ao longo da estrutura as respectivas responsabilidades e alocando os recursos necessários; VI - Dirigir globalmente a Sociedade em todos os seus níveis para que sejam atingidos os fins propostos; VII - Assinar com outro Diretor, obrigações, títulos, contratos de financiamento e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade pela Sociedade. Art. 31º - Ao Diretor Administrativo Financeiro correspondem as atribuições: I - Determinar as políticas e diretrizes que devem orientar as atividades administrativa e financeira da Sociedade, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos orçamentos; II - Dirigir, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativa e financeira da Sociedade; III - Determinar quando for o caso, a realização de estudos de viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos programados pela Sociedade; IV - Assinar com outro Diretor, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade. Art. 32º - Ao Diretor de Engenharia correspondem as atribuições: I - Dirigir, organizar, coordenar e controlar as atividades operacionais da Sociedade que impliquem em responsabilidade técnica por obras civis, arquitetura e outras obras de engenharia; II - Propor à Diretoria, obras de manutenção e reparos aos equipamentos urbanos sob responsabilidade da Sociedade; III - Analisar e propor à Diretoria estudos, projetos e pareceres para execução de equipamentos urbanos e outras obras de interesse do Município e da Sociedade; IV - Assinar com outro Diretor, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade. Art. 33º - Ao Diretor de Operações correspondem as atribuições: I - Dirigir, organizar, coordenar e controlar os sistemas operacionais específicos dos equipamentos urbanos e outras obras administradas pela Sociedade; II - Analisar e propor à Diretoria estudos, projetos e pareceres visando a implantação de equipamentos urbanos ou outros destinados à melhoria do bem estar da coletividade; III - Analisar e propor à Diretoria o desenvolvimento de estudos para implantação ou remodelação de equipamentos urbanos; IV - Assinar com outro Diretor, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que impliquem com responsabilidade pela Sociedade. SEÇÃO IV - Conselho Fiscal - Art. 34º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal em funcionamento, composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 35º - O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas na Lei 6.404, de 15.12.76, e sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral que eleger seus membros. Capítulo IV - EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 36º - O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil, devendo, no último dia útil de cada ano, serem elaboradas as respectivas Demonstrações Financeiras, nos termos dos preceitos legais vigorantes. § Único - As Demonstrações Financeiras da Sociedade serão objeto de análise e parecer de empresa de

auditoria devidamente habilitada, cujos documentos serão analisados pelo Conselho de Administração. Art. 37º - A prestação de contas anual da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, após aprovação pelo Conselho de Administração, será encaminhada à Assembléia Geral Ordinária para aprovação. Art. 38º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Art. 39º - Do lucro líquido verificado, far-se-ão as deduções seguintes: a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para distribuição como Dividendo aos acionistas, respeitadas as disposições do Art. 202 e parágrafos da Lei 6.404/76; c) O lucro remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária que decidirá sua destinação. Art. 40º - Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembléia Geral, não podendo ultrapassar o exercício social. § 1º - Dividendos não reclamados dentro do prazo legal, não vencerão juros e terão a aplicação prevista na legislação vigente; § 2º - O pagamento dos dividendos não reclamados pelo acionista, prescreverá em 3 (três) anos. Capítulo V - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Art. 41º - Dissolvendo-se por qualquer motivo a Sociedade, sua liquidação será determinada pela Assembléia Geral, que determinará o modo da liquidação, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o tempo da liquidação, obedecidas as normas da legislação aplicável ao caso. § Único - O liquidante poderá ser destituído pela Assembléia Geral, a qualquer tempo; 6a. - Composição do Capital Social após a operação, segundo as espécies e classes de ações a serem emitidas em substituição das que deverão se extinguir: O capital social da CIC - Cidade Industrial de Curitiba S.A., após a cisão somará a importância de Cr\$ 17.467.955,00 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e cinqüenta e cinco cruzeiros) representado por 17.467.955 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e cinqüenta e cinco) ações ordinárias nominativas, devendo em consequência serem extintas 89.206.545 (oitenta e nove milhões, duzentos e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco) ações de igual classe num total de Cr\$ 89.206.545,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco) cruzeiros que correspondem ao valor do patrimônio líquido a ser desmembrado; 7a. - Valor de reembolso a que terão direito os acionistas dissidentes: o valor de reembolso é de Cr\$ 0,62 por ação possuída. 8a. - Responsabilidade da nova sociedade: a nova sociedade será responsável tão-somente pelas obrigações constantes do patrimônio líquido desmembrado da Companhia, que lhe forem transferidas através da operação de cisão. Submetemos a presente proposta à elevada apreciação dessa Assembléia Geral, esperando venha a mesma merecer sua aprovação. Curitiba, 20 de agosto de 1980. (as) NESTOR CELSO IMTHON BUENO, ROGÉRIO QUADROS e HAROLDO DO AMARAL." "PARECER DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia de Urbanização de Curitiba - URBS, após examinar detidamente a Proposta e Justificação do Conselho de Administração relativa à cisão da parcela do patrimônio da URBS correspondente ao setor de Urbanização, resolvêu por unanimidade de aprová-la em reunião realizada no dia 21 de agosto de 1980, pelo que emitiu o presente parecer manifestando o seu total apoio e aprovação à concretização da operação, já que a mesma atende aos mais altos interesses da Companhia. Curitiba, 21 de agosto de 1980. (as) JOÃO CHALBAUD BISCAIA, OTHELO WERNECK LOPES, IVAN RIBAS, JOSÉ CARLOS RAUEN DOS REIS e JOSÉ ANTÔNIO BERTINATO." Colocada a Proposta e Justificação com seu anexo e bem assim o parecer do Conselho Fiscal sob debate e posterior votação, foram os mesmos aprovados por unanimidade de votos. À vista desse resultado e segundo determina o artº 229 § 2º da Lei nº 6.404/76, a Assembléia Geral indicou os Srs. EROS SANTOS CARRILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 2.086, portador do CPF nº 000.693.459/53, residente e domiciliado nesta Capital na rua do Amapá, 261, JOSÉ RUBENS CAFARELI, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CRC/PR sob nº 18.888, portador do CPF nº 167.809.579/68, residente e domiciliado nesta Capital na rua José de Alencar, 1.807, aptº 401, e VARDECI BERTAGIA, brasileiro, casado, técnico em administração, inscrito no CRTA da 9a. Região sob nº 1.304, portador do CPF nº 142.092.099/53, residente e domiciliado nesta Capital na rua José Palu, 106, bloco 6B, aptº 8, para Peritos incumbidos de avaliarem a parcela do patrimônio que será desmembrada para a constituição da nova companhia. Colocados os nomes em

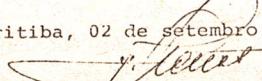
votação, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente determinou que as pessoas indicadas fossem convidadas a participar da Assembléia sendo as mesmas introduzidas no recinto e aceita a incumbência que lhes foi cometida. Foi então suspensa a Assembléia para que os Peritos procedessem à elaboração do Laudo de Avaliação. Duas horas depois, reaberta a sessão, com o mesmo número de acionistas, os Srs. Peritos apresentaram o Laudo de Avaliação acusando o valor contábil corrigido de Cr\$ 89.206.545,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), para a parcela do patrimônio líquido a ser desmembrada, documento esse que após lido, passa a fazer parte integrante da presente Ata como ANEXO 2, o qual se acha nesta mesa a disposição dos Srs. acionistas para a necessária análise e posterior aprovação. A seguir, d. pois de devidamente examinado pelos presentes, o Sr. Presidente colocou o Laudo de Avaliação em votação, havendo sido aprovado por unanimidade de votos, os valores nele constantes que totalizam Cr\$ 89.206.545,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros) para a parcela do patrimônio líquido a ser desmembrada. Em virtude disso, declarou concluída a operação de cisão de parte do patrimônio da companhia, com a consequente redução do seu capital social em Cr\$ 89.206.545,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), em razão do que ficou alterado o artigo 6º - caput do Estatuto Social nos seguintes termos: "Artº 6º - O Capital Social totalmente integralizado é de Cr\$ 17.467.955,00 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e cinqüenta e cinco cruzeiros) dividido em 17.467.955 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos e cinqüenta e cinco) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. A seguir, dando continuidade aos trabalhos com a apreciação do item "c" da Ordem do Dia, a Assembléia Geral, na forma prevista no artº 229 § 2º da Lei nº 6.404/76, passou a funcionar como Assembléia de Constituição da nova sociedade. A mesa apresentou aos senhores acionistas para a apreciação e discussão o projeto de Estatuto Social da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., constante da Proposta e Justificação da cisão anteriormente lidos por mim Secretário. Colocada a matéria em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade de votos. Ato contínuo o Sr. Presidente solicitou fosse procedida à leitura do quadro demonstrativo da situação dos acionistas na sociedade cindida e na nova sociedade, constante do ANEXO 1. Com a palavra, informou o Sr. Presidente que estava assim completada a operação de cisão com a criação da URBS - Urbanização de Curitiba S.A. e a consequente incorporação nesta última do patrimônio líquido desmembrado da CIC - Cidade Industrial de Curitiba S.A., no valor de Cr\$ 89.206.545,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros) tudo conforme Proposta e Justificação do Conselho de Administração e respectivo ANEXO e Laudo de Avaliação aprovados pela Assembléia, ficando a Diretoria da sociedade cindida autorizada a promover os atos que se fizerem necessários para ultimar a operação, inclusive promover os registros nos competentes Registros Imobiliários, valendo para tal fim as descrições dos imóveis constantes do Laudo de Avaliação- ANEXO 2. Ato contínuo o Sr. Presidente convidou aos acionistas presentes para elegerem os membros do Conselho de Administração e suplentes e os membros do Conselho Fiscal e suplentes da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., havendo na mesma oportunidade proposto os seguintes nomes: como membros efetivos do Conselho de Administração os senhores NESTOR CELSO IMTHON BUENO, brasileiro, casado, advogado - OAB nº 2716, residente e domiciliado à Alameda Princesa Izabel, 680, Curitiba-PR, portador da cédula de identidade nº 2716, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, CPF do MF nº 007194209/20; CÁSSIO TANIGUCHI, brasileiro, casado, engenheiro de eletrônica, CREA 1717-D-7a. Região, residente e domiciliado à Rua Luiz Antônio Biazetto, 56, Curitiba - PR, portador da cédula de identidade nº 526.197, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná CPF do MF nº 008716219/91; JEFERSON WEIGERT WANDERLEY, brasileiro, casado, engenheiro civil - CREA nº 1167, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, 365, Curitiba - PR, portador da cédula de identidade nº 175.117, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº 000991049/20; FLÁVIO PRESSES, brasileiro, casado, advogado - OAB nº 1494, residente e domiciliado à Rua Engº Francisco Beltrão, 60, Curitiba - PR, portador da cédula de identidade nº 151011, expedida pelo Instituto de

Identificação do Paraná, CPF do MF nº 000881299/34; RUBENS JA COB TEIG, brasileiro, casado, técnico de administração, CRTA nº 610/77 9a. Região, residente e domiciliado à Rua Profa. Ivete Fonseca de Siqueira, 20, 13º andar, Curitiba - PR, portador da carteira de identidade nº 290.852, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº 000727299/53; ERICO MDRBIS, brasileiro, casado, técnico de administração - CRTA nº 1239 9a. Região, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 807, apto 42, Curitiba - PR, portador da carteira de identidade nº 673 . 171, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº 008648469/91; como suplentes do Conselho de Administração os Senhores JOSÉ ANTONIO BERTINATO, brasileiro, casado, economista - CREP nº 686, residente e domiciliado à Rua João Oliveira Passos, 75, Curitiba - PR, portador da cédula de identidade nº 296.208, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº 109951029/53; OSVALDO NAVARO ALVES, brasileiro, casado, arquiteto - CREA Nº 2613-D 7a. Região, residente e domiciliado à Rua Paraguá, 806, Curitiba - PR, portador da cédula de identidade nº 436.287, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº 022593709/34; SANTIAGO LOSSO, brasileiro, casado, advogado - OAB nº 6317, residente e domiciliado à Rua Petit Carneiro, 792, Curitiba - PR, portador da cédula de identidade nº 685.184, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº 155692689/87; ÁTILA DE ANDRADE LEMES, brasileiro, casado, engenheiro civil - CRA nº 4001-D 4a. Região, residente e domiciliado à Rua Teixeira Mendes nº 50, Curitiba - PR, portador da cédula de identidade nº 441. 360, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº 000599276/15; como membros efetivos do Conselho Fiscal os Senhores JOSÉ CARLOS PUPO PERSSON, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado à Avenida Presidente Washington Luiz, 99, Curitiba - PR, portador da cédula de identidade nº ... 353.804, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº 000803659/49; OSCAR DE PAULA SOARES, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Carlos Pioli, 226, Curitiba - PR, portador da cédula de identidade nº 142086 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº 000667029/68; EDSON FISCHER DA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em direito - OAB nº 3334-PR, residente e domiciliado à Rua Celeste Santi, 223, Curitiba - PR, portador da cédula de identidade nº 273.215, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº 008677489/15 ; CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES, brasileiro, casado, advogado - OAB nº 5127-PR, residente e domiciliado à Rua do Herval, 920 - Cristo Rei, Curitiba - PR, portador da cédula de identidade nº 891450, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº 007024049-34; como suplentes do Conselho Fiscal os Senhores AMER SONEH, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Ivo Leão, 711, apto 502, Curitiba - PR, portador da cédula de identidade nº 215.821, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº 003490979/68; JOSÉ ADOLFO BARBOSA, brasileiro, casado, contabilista - CRC 3526, residente e domiciliado à Rua Carlos Poli, 670 - Curitiba - PR, portador da cédula de identidade nº 196.497, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº 002366169/00; BERNARDO FEDALTO, brasileiro, casado, engenheiro civil - CREA 1026-D-7a. Região, residente e domiciliado à Rua Hermes Fontes, 1077, Curitiba - PR, portador da cédula de identidade nº 150.516, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº ... 000161799/00; LUIZ JÚLIO ZARUCH, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Rua Solimões, 530, Curitiba - PR, portador da cédula de identidade nº 500.794, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº 005255889/49 . Colocada a proposta em discussão e votação, resultou a mesma aprovada por unanimidade de votos. Finalmente, o Sr. Presidente informou ser necessária a fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, havendo formulado a seguinte proposição: a) para cada membro do Conselho de Administração uma remuneração equivalente a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por reunião; b) para o Diretor Presidente honorários mensais de Cr\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros) e para os demais Diretores honorários mensais de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros); c) para cada diretor gratificação anual de 1/12 (hum doze avos) do montante global de sua remuneração no exercício social e mais uma verba mensal de representação de Cr\$ 26.415,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e quinze cruzeiros) atualizada mensalmente de acordo com os índices de correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN- ou outro índice que as substituir. Colocada esta nova proposição em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. A seguir passou o Sr. Presidente ao ítem "d" da Ordem do Dia informando que tendo em vista a renúncia do Sr. CARLOS EDU

ARDO CENEVIVA como membro do Conselho de Administração da "CIC-Cidade Industrial de Curitiba S.A.", urgia que fosse eleito um substituto pelo que tomava a liberdade de propor o nome do Dr. CASSIO TANIGUCHI, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, CREA-1717-D-7a. Região, residente e domiciliado à Rua Luiz Antônio Biazetto, 56, Curitiba- PR., portador da Cédula de Identidade nº 526.197, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF do MF nº 008716219/91. Colocada a proposta em votação resultou a mesma aprovada por unanimidade de votos. Nada mais havendo para ser discutido e decidido, facultou o Sr. Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual após lida e aprovada, vai afinal assinada pelo Presidente da mesa, Dr. NESTOR CELSO IMTHON BUENO, por mim Secretário, pelos demais acionistas e pelos Peritos. São documentos que fazem parte integrante da Ata: Quadro Demonstrativo da Situação dos Acionistas nas duas Sociedades - ANEXO 1 e Laudo de Avaliação-ANEXO 2, documentos esses rubricados pela mesa na forma do art.130 § 1º da Lei nº 6.404/76 e encaminhados ao Arquivo da Companhia. Curitiba, 02 de setembro de 1980. (as) NESTOR CELSO IMTHON BUENO - Presidente; FLÁVIO PRESTES - Secretário; HARRO OLAVO MUELLER; EURICO DA CHEAUX DE MACEDO; JEFERSON WEIGERT WANDERLEY; OSVALDO NAVARO ALVES; ROGÉRIO QUADROS; HAROLDO DO AMARAL; ABRÃO FUKS; PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA representada por seu Diretor Geral do Departamento da Fazenda - Dr. NESTOR CELSO IMTHON BUENO; BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A representada por seu procurador Sr. FLÁVIO PRESTES; BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS representada por seu procurador Sr. FLÁVIO PRESTES. Peritos: EROS SANTOS CARRILHO; JOSE RUBENS CAFARELI e VARDECI BERTÁGIA.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais nº 03 às fls. 129 à 95 do Livro nº 04, registrados sob nºs 06320, em 11/02/74 e 27.407, em 04/09/80, respectivamente, na Junta Comercial do Paraná.

Curitiba, 02 de setembro de 1980


FLÁVIO PRESTES

Secretário

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DOS ACIONISTAS NA CIC - CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA S.A. E URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

NOME E QUALIFICAÇÃO	CIC - CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA S.A.			URBS-URBANIZ. DE CURT.S.A.		
	AÇÕES POSSUÍDAS ANTES DA CÍSEÑ	AÇÕES CAN-CHILADAS EM DECORRÊNCIA DA CÍSEÑ	TOTAL DAS AÇÕES POSSUÍDAS APÓS A CÍSEÑ	VALOR TOTAL DAS AÇÕES POSSUÍDAS APÓS A CÍSEÑ (EM Cr\$)	TOTAL DAS AÇÕES RECEBIDAS COM A CÍSEÑ	VALOR TOTAL DAS AÇÕES RECEBIDAS COM A CÍSEÑ (EM Cr\$)
Prefeitura Municipal de Curitiba	106.551.311	89.1103.528	17.447.783	17.447.783,00	89.103.528	89.103.528,00
Banco Bamerindus do Brasil S.A.	76.322	63.830	12.492	12.492,00	63.830	63.830,00
Bamerindus Companhia de Seguros	29.134	24.363	4.771	4.771,00	24.363	24.363,00
Banco do Estado do Paraná S.A.	14.600	12.209	2.391	2.391,00	12.209	12.209,00
Instituto de Engenharia do Paraná	747	625	122	122,00	625	625,00
Luiz Amaro Garcez	747	625	122	122,00	625	625,00
Theodoro Venerikides	747	625	122	122,00	625	625,00
Napoleão de Araújo	727	608	119	119,00	608	608,00
Editor Wallace de Mello e Silva	10	8	2	2,00	8	8,00
Plávio D'Aquino	10	8	2	2,00	8	8,00
Abrio Fuks	10	8	2	2,00	8	8,00
Rogério Quadros	10	8	2	2,00	8	8,00
Haroldo do Amaral	10	8	2	2,00	8	8,00
Jefferson W. Wanderley	10	8	2	2,00	8	8,00
Eurico D. de Macedo	10	8	2	2,00	8	8,00
Harro Olavo Mueller	10	8	2	2,00	8	8,00
Flávio Prestes	10	8	2	2,00	8	8,00
Cássio Taniguchi	10	8	2	2,00	8	8,00
Nestor Celso Imthon Bueno	10	8	2	2,00	8	8,00
Santiago Losso	5	4	1	1,00	4	4,00
Thomaz Coccioni	5	4	1	1,00	4	4,00
Armando M.T. de Freitas	5	4	1	1,00	4	4,00
Osvaldo Navaro Alves	5	4	1	1,00	4	4,00
Attila de Andrade Lemes	10	8	2	2,00	8	8,00
Rubens Jacob Teig	10	8	1	1,00	4	4,00
Enzo Motta	5	4	1	1,00	4	4,00
José Antônio Bertinato	10	8	2	2,00	8	8,00
Attila de Andrade Lemes	5	4	1	1,00	4	4,00
TOTALIS	106.674.500	89.206.545	17.467.955	17.467.955,00	89.206.545	89.206.545,00